Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 819/2024
Data: 22/04/2024 - Horário: 09:14
Legislativo - PLO 14/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14 /2024

INSTITUI PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS PCPPP" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito de Pará de Minas, o "Programa de Conservação de Praças, Parques e Próprios Municipais - PCPPP" com o intuito de fomentar os cuidados com as praças, parques e com as áreas análogas insertas em próprios do Município.

Art. 2.º O Programa tem como objetivo:

I - aprimorar a zeladoria das praças e parques do município;

II - manter as praças e parques organizados, limpos e atrativos à visitação;

III - realizar com mais frequência os serviços de limpeza, pintura, manutenção e conserto de bancos, equipamentos de ginástica, brinquedos, lixeiras, coretos, corrimãos, torneiras e outras infraestruturas.

VI - intensificar os cuidados de jardinagem e paisagismo nos espaços públicos e no interior de próprios municipais.

Art. 3.º O presente Programa é voltado às áreas sob exclusiva administração do Poder Executivo, ou seja, excluindo-se aquelas que estiverem contempladas em instrumentos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa pública ou privada.

Art. 4.º Para efetivação do Programa, o Poder Executivo criará equipes de trabalho composta por diferentes profissionais como jardineiros, pintores, pedreiros, entre outros, para aprimorar a zeladoria das praças, parques e afins.

Art. 5.º O PCPPP será coordenado pela Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e contemplará as praças, parques e afins, insertos especialmente nos próprios Municipais, localizados na área urbana da sede, dos distritos e povoados.

Art. 6.º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos contidos em rubricas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município e utilizar recursos de compensação ambiental.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, restando autorizada a Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a expedir Instruções Normativas, se necessárias, para o fiel cumprimento do presente Programa, observadas as disposições da legislação federal e estadual vigentes.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de abril de 2024.

JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 008 / 2024

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que *institui o Programa de Conservação de Praças, Parques e Próprios Municipais - PCPPP.*

O projeto de lei em tema tem por objetivo implantar o Programa de Conservação de Praças, Parques e Próprios Municipais - PCPPP com foco no aprimoramento da zeladoria das praças, parques públicos e demais áreas insertas nos próprios municipais, garantindo-se a conservação desses locais, mantendo-os organizados, limpos e atrativos à visitação, delimitando as condicionantes para a efetividade do programa cuja implementação rogamos a esta R. Casa Legislativa.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de abril de 2024.

JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretário M. de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta